



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Recomenda aos juízes de primeiro grau de jurisdição deste Regional, em caráter excepcional, durante o período de pandemia, priorizar atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse dos profissionais da saúde que se encontram na função de atuação ao combate ao COVID - 19

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o período excepcional trazido pela pandemia do COVID-19 e a necessidade de adaptar os normativos existentes às questões sociais advindas deste cenário:

CONSIDERANDO que o artigo 1048 do CPC/15, dentre outros objetivos de cunho social, pretendeu conferir celeridade aos feitos alusivos a créditos daqueles acometidos de vulnerabilidade e que necessitam de maior assistência do Estado;

CONSIDERANDO o esforço dos profissionais da saúde que enfrentam diretamente e diariamente a COVID-19, expostos a enorme perigo de contágio;

CONSIDERANDO que é interesse social que seja dado tratamento diferenciado aos profissionais da saúde, enquanto durar a pandemia, por se encontrarem em situação de risco majorado; e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 10/GCGJT, de 17/09/2020,

RESOLVE:

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral



Art. 1º. Recomendar aos juízes de primeiro grau deste E. Tribunal que priorizem, em caráter excepcional e na medida do possível, os atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse dos profissionais de saúde que se encontram na função de atuação ao combate ao COVID-19.

§ 1º É necessário, para a adoção da medida descrita no *caput* do artigo, que a parte interessada formule pedido expresso de preferência de tramitação ao respectivo Juízo, anexando documentos capazes de comprovar sua exposição em virtude de atuação ao combate ao COVID-19.

§ 2º Após a análise dos documentos colacionados, o magistrado decidirá, de forma fundamentada, pelo deferimento ou não do pleito formulado.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR** Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

